

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE AMBIENTES DE ESPERA COM ACESSIBILIDADE SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de promoção de acessibilidade sensorial e atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades da rede pública municipal de saúde de Cuiabá.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação federal aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira, promover a instituição de ambientes de espera com características de acessibilidade sensorial para pessoas com TEA.

Art. 3º As ações eventualmente adotadas pelo Poder Executivo Municipal poderão observar, de forma não exaustiva, critérios técnicos de acessibilidade sensorial, tais como:

- I – redução de estímulos sonoros;
- II – adequação da iluminação;
- III – organização ambiental simplificada;
- IV – outras medidas compatíveis com protocolos de atendimento humanizado.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possua a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo médico que comprove a condição.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser garantido acompanhamento por responsável durante a permanência da pessoa com TEA em ambiente de atendimento.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador, não implicando obrigatoriedade imediata de implementação, cabendo ao Poder Executivo avaliar sua aplicação conforme planejamento administrativo, técnico e orçamentário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a promoção de acessibilidade sensorial e atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades da rede pública municipal de saúde de Cuiabá.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que pode envolver hipersensibilidade



sensorial, tornando ambientes com excesso de ruídos, iluminação intensa e grande circulação de pessoas potencialmente prejudiciais ao bem-estar do indivíduo.

Nesse contexto, a instituição de diretrizes voltadas à adaptação de ambientes de espera em unidades de saúde contribui para a humanização do atendimento, redução de crises sensoriais e melhoria da qualidade do serviço público, beneficiando usuários, familiares e profissionais da saúde.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que asseguram o direito à acessibilidade e à inclusão.

No que se refere à iniciativa legislativa, o presente projeto observa o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (RE 878.911/RJ), segundo o qual não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que estabeleçam diretrizes gerais de políticas públicas, desde que não interfiram na organização administrativa do Poder Executivo nem criem obrigações diretas de execução.

Dessa forma, a presente proposição possui caráter estritamente orientador, respeitando a separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ressalta-se, portanto, que o projeto não impõe obrigações administrativas diretas, mas estabelece diretrizes que poderão subsidiar o aprimoramento de políticas públicas voltadas à inclusão e ao atendimento humanizado no âmbito da saúde municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de junho de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

